



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 5.945/80 de 19

Promovente: **PRE FUTURO MUNICIPAL DE COTIA**

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 16/80

Assunto: Solicita autorização para assinar o ato de avençao com a Secretaria de Interior, a fim de re ceber recursos financeiros da verba de "FUNDOS PERDIDOS" e dá outras providências.

ANDAMENTO

A C do JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OF. N.º 484/80

ASSUNTO:

Remete Projeto de lei.

Em: 17 de novembro de 1980.

Senhor Presidente,

*as Cam. com
17-11-80
Domingos*

Formulamos o presente, a fim de passar às mãos de V.Excia., o anexo projeto de lei dispendo sobre a autorização para firmar Convênio com a Secretaria do Interior, a fim de receber recursos financeiros da verba - "Fundo Perdido", cuja mensagem submetemos a apreciação e aprovação dessa Egrégia - Câmara:

Justificando a proposição, esclarecemos que a Secretaria do Interior, com recursos do Orçamento da Coordenadoria de Ação Regional, vem atendendo diversos municípios no Programa de Apoio, sendo que o nosso Município solicitou uma verba da ordem de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), cujo atendimento vai se processar mediante convênio, razão do envio da presente - mensagem.

Esclarecemos que a programação deste Executivo na utilização dessa verba, será a colocação de guias e sarjetas no Núcleo Habitacional "J.K.", carente dessas melhorias.

Tratando-se de matéria de caráter urgentíssimo tendo em vista o final de exercício, apelamos ao nobre Presidente e demais Vereadores, a aprovação do projeto em pauta, com dispensa dos pareceres das Comissões.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Milton Pereira
MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Señhor
Domingos Gregório
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP



Proc. 5.945/80
Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

16/80

MILTON PEREIRA. PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I - receber, A FUNDO PERDIDO, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros, no valor de Cr.\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), proveniente do Orçamento da Coordenadoria de Ação Regional.

II - assinar, com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado.

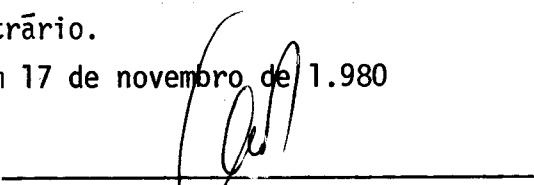
IV - abrir crédito adicional especial, na importância de até Cr.\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução da obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-seão a: - COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NO NUCLEO HABITACIONAL - "J.K.", NESTE MUNICIPIO.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 17 de novembro de 1.980


MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16/80

PARECER EM CONJUNTO

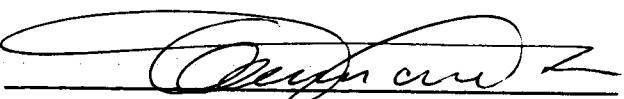
Solicita o Sr. Prefeito Municipal, autorização para assinar convênio com a Secretaria do Interior, a fim de receber recursos financeiros da venda de "Fundos Perdidos", na ordem de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para colocação de guias e sarjetas no Núcleo Habitacional "JK", local ainda não atendido por essa benfeitoria.

Em quase 10 anos de vereança, é a 1º (primeira) vez que esse vereador tem oportunidade de examinar um projeto, cuja verba é dada (gratuita) pelo Governo do Estado, isto é, não se exige pagamento.

O projeto é legal e constitucional, pelo que somos pela aprovação.

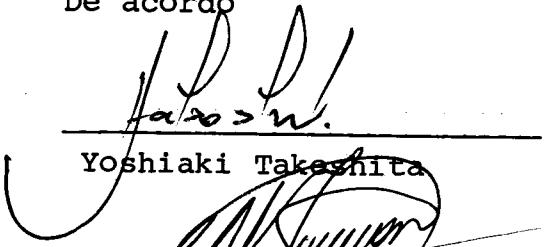
Sala das Comissões

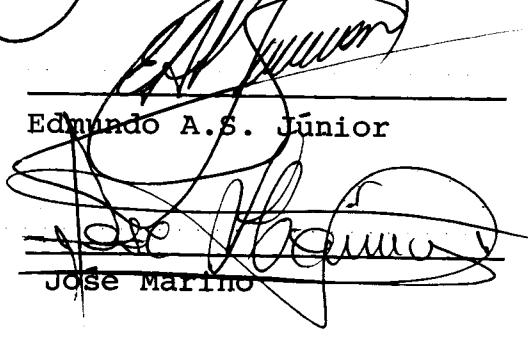
20/11/80

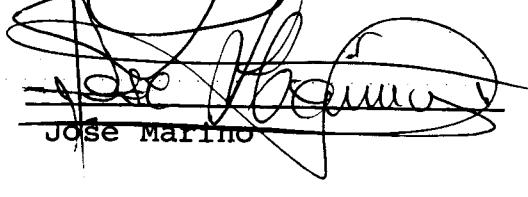

Tomas Shigeyuki Yasuda

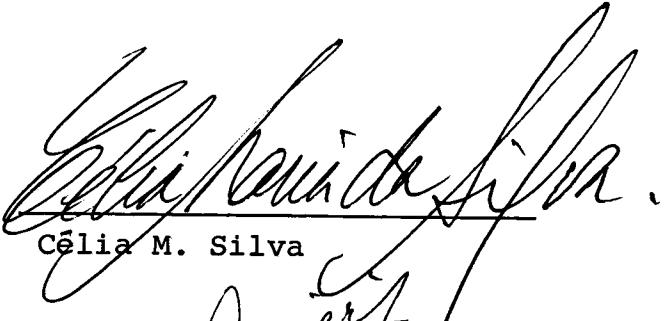
Relator

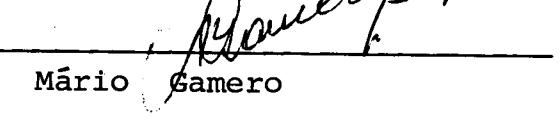
De acordo


Yoshiaki Takechita


Edmundo A.S. Júnior


Jose Marino


Célia M. Silva


Mário Camero